

ESD1 — Estuário do Sado — Esteiro da Marateca: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38.º 34,16'N — 8.º 43,29'W e B: 38.º 34,11'N — 8.º 43,29'W e a jusante pelos pontos C: 38.º 28,20'N — 8.º 46,36'; D: 38.º 27,29'N — 8.º 45,45'W; E: 38.º 26,54'N — 8.º 44,29'W e F: 38.º 26,30'N — 8.º 43,20'W.

ESD2 — Estuário do Sado — Canal de Alcácer: Zona delimitada a montante pelos pontos A: 38.º 24,43'N — 8.º 32,54'W e B: 38.º 24,33'N — 8.º 33,07'W e a jusante pelos pontos C: 38.º 26,54'N — 8.º 44,29'W e D: 38.º 24,45'N — 8.º 45,30'W.

EMIR — Estuário do Mira: Zona que vai desde a zona de confluência com a Ribeira de Vale de Gomes (37.º 37,50' N e 8.º 42,15' W) até à foz do rio, incluindo áreas inundadas.

LAG — Ria do Alvor — Vale da Lama: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º37,24' W — 37.º08,06' N; B-8.º37,16' W, 37.º08,00' N; C-8.º37,18' W — 37.º07,55' N; D-8.º37,45' W — 37.º07,21' N; E-8.º37,54' W — 37.º07,25' N; F-8.º37,44' W — 37.º07,43' N; G-8.º37,30' W — 37.º07,55' N; H-8.º37,26' W — 37.º08,00' N.

POR1 — Rio Arade — Montante da Ponte Nova: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º30,23' W — 37.º09,45' N; B-8.º30,18' W — 37.º09,46' N; C-8.º30,28' W — 37.º09,03' N; D-8.º30,17' W — 37.º09,02' N.

POR2 — Ria do Alvor — Povoação: Zona intertidal compreendida entre: A-8.º35,55' W — 37.º08,03' N; B-8.º35,46' W — 37.º08,03' N; C-8.º35,46' W — 37.º07,55' N; D-8.º35,53' W — 37.º07,47' N; E-8.º36,00' W — 37.º07,51' N; F-8.º35,54' W — 37.º07,55' N.

FAR1 — Ria Formosa — Faro, Cais Novo, Marchil: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º54,59' W — 37.º00,41' N; B-7.º54,33' W — 37.º00,43' N; C-7.º54,32' W — 37.º00,35' N; D-7.º54,39' W — 37.º00,33' N; E-7.º54,41' W — 37.º00,28' N; F-7.º54,27' W — 37.º00,06' N; G-7.º54,54' W — 37.º00,02' N; H-7.º55,13' W — 37.º00,27' N.

FAR2 — Ria Formosa — Faro, Regato dos Azeites, Largura: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º57,20' W — 37.º01,22' N; B-7.º56,56' W — 37.º01,25' N; C-7.º56,50' W — 37.º01,14' N; D-7.º56,25' W — 37.º00,59' N; E-7.º56,11' W — 37.º00,38' N; F-7.º56,47' W — 37.º00,19' N; G-7.º57,15' W — 37.º00,23' N; H-7.º57,14' W — 37.º00,45' N; I-7.º57,07' W — 37.º00,56' N; J-7.º57,13' W — 37.º01,08' N; K-7.º57,26' W — 37.º01,10' N; L-7.º57,28' W — 37.º01,17' N; M-7.º57,19' W — 37.º01,15' N.

OLH1 — Ria Formosa — Olhão, Regueira da Água Quente, Alto da Farroba: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º47,31' W — 37.º02,13' N; B-7.º46,58' W — 37.º02,12' N; C-7.º46,51 W — 37.º02,10' N; D-7.º46,22' W — 37.º02,12' N; E-7.º46,22' W — 37.º01,48' N; F-7.º47,16' W — 37.º01,31' N; G-7.º47,33' W — 37.º01,56' N.

OLH2 — Ria Formosa — Olhão, Barrinha, Marim: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º48,10' W — 37.º01,34' N; B-7.º47,33' W — 37.º01,56' N; C-7.º47,16' W — 37.º01,31' N; D-7.º47,48' W — 37.º01,12' N.

OLH3 — Ria Formosa — Olhão, Fortaleza, Areais: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º48,30' W — 37.º01,48' N; B-7.º47,31' W — 37.º02,13' N; C-7.º47,33' W — 37.º01,56' N; D-7.º48,10' W — 37.º01,34' N.

OLH4 — Ria Formosa — Olhão, Ilhote Negro, Garganta: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º51,29' W — 37.º00,38' N; B-7.º50,13' W — 37.º01,15' N; C-7.º49,20' W — 37.º01,42' N; D-7.º48,30' W — 37.º01,48' N; E-7.º48,10' W — 37.º01,34' N; F-7.º48,14' W — 37.º01,23' N; G-7.º48,28' W — 37.º01,21' N; H-7.º48,42' W — 37.º00,59' N; I-7.º50,09' W — 37.º00,36' N; J-7.º51,36' W — 37.º00,29' N.

OLH5 — Ria Formosa — Olhão, Lameirão, Culatra: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º51,36' W — 37.º00,29' N; B-7.º50,29' W — 37.º00,35' N; C-7.º50,09' W — 37.º00,36' N; D-7.º50,00' W — 37.º00,20' N; E-7.º51,16' W — 36.º59,51' N; F-7.º51,33' W — 37.º00,02' N; G-7.º51,41' W — 37.º00,15' N.

FUZ1 — Ria Formosa — Fuzeta, Murtreira, Ilha da Fuzeta: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º45,54' W — 37.º32,91' N; B-7.º45,34' W — 37.º02,35' N; C-7.º45,22' W — 37.º02,43' N; D-7.º45,22' W — 37.º02,52' N; E-7.º44,28' W — 37.º03,20' N; F-7.º44,08' W — 37.º03,32' N; G-7.º43,37' W, 37.º04,00' N; H-7.º43,24' W — 37.º03,51' N; I-7.º43,09' W — 37.º03,52' N; J-7.º43,09' W — 37.º03,30' N; K-7.º44,28 W — 37.º02,38' N; L-7.º45,55' W — 37.º01,59' N.

TAV2 — Ria Formosa — Tavira, Quatro Águas-Torre d'Aires: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º42,50' W — 37.º04,20' N; B-7.º42,05' W — 37.º04,46' N; C-7.º41,26' W — 37.º05,02' N; D-7.º39,46' W — 37.º05,56' N; E-7.º39,22' W — 37.º06,05' N; F-7.º38,45' W — 37.º06,02' N; G-7.º37,52 W — 37.º06,55' N; H-7.º37,33' W — 37.º06,45' N; I-7.º38,32' W — 37.º05,53' N; J-7.º38,51' W — 37.º05,53' N; K-7.º42,50' W — 37.º03,42' N.

VRSA1/TAV1 Ria Formosa — Cacela-Fábrica: Zona intertidal compreendida entre: A-7.º32,39' W — 37.º09,24' N; B-7.º31,47' W — 37.º09,41' N; C-7.º31,47' W — 37.º09,33' N; D-7.º32,40' W — 37.º09,06' N.

5 de novembro de 2013. — O Presidente do IPMA, I. P., Prof. Dr. Jorge Miguel Miranda.

207397118

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 15265/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringológicas publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 07/05/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 090-152902, de 10/5/2013, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos usados nas afeções oculares e otorrinolaringológicas.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A celebração dos posteriores contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para o fornecimento em causa um convite à apresentação de proposta.

4 — Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e as Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao previsto nos CPA;

b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;

c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.

6 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, as entidades selecionadas não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

7 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

8 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

9 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/49, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

10 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

11 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

## ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo			
Concurso 2013/49 - MEDICAMENTOS DE CONSUMO GERAL: MEDICAMENTOS USADOS NAS AFEÇÕES OCULARES E OTORRINOLARINGOLÓGICAS			
Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.	
B208 - BRIMONIDINA (colírio) [2 MG/ML; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 GERENIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº: 4600 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4818	2013049/130/0055 2013049/263/0027 2013049/334/0010	
C189 - CICLOPENTOLATO (colírio) [10 MG/ML; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 DAVI II - FARMACÉUTICA, SA / Prop. Nº: 4909	2013049/130/0057 2013049/678/0092	
D202 - DORZOLAMIDA (colírio) [2%; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 4676 GERENIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº: 4600 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4818	2013049/130/0063 2013049/193/0002 2013049/263/0028 2013049/334/0011	
L45 - LATANOPROSTE (colírio) [0,05 MG/ML; FRS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 4815 Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 GERENIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº: 4600 Actavis AS Sucursal / Prop. Nº: 4889	2013049/96/0087 2013049/130/0068 2013049/263/0029 2013049/455/0032	
L516 - LATANOPROST + TIMOLOL (colírio) [0,05 MG/ML + 5 MG/ML; FRS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop. Nº: 4815 Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 Actavis AS Sucursal / Prop. Nº: 4889	2013049/96/0086 2013049/130/0067 2013049/455/0031	
O73 - OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4868 Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4913	2013049/12/0023 2013049/176/0089	
T1013 - TIMOLOL + DORZOLAMIDA (colírio) [5 + 20 MG/ML; FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 4676 GERENIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº: 4600 Actavis AS Sucursal / Prop. Nº: 4889	2013049/130/0077 2013049/193/0008 2013049/263/0030 2013049/455/0033	
T84 - TIMOLOL (colírio) [2,5 MG/ML; FRS]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop. Nº: 4801 Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 4676	2013049/20/0037 2013049/130/0075 2013049/193/0005	
T85 - TIMOLOL (colírio) [0,5%, FRS]	Laboratório Edol - Produtos Farmacêuticos S.A. / Prop. Nº: 4862 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 4676	2013049/130/0076 2013049/193/0006	

207405558

## Despacho n.º 15266/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos de consumo geral: aparelho geniturinário, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 07/05/2013, e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 090-152902, de 10/5/2013, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt), todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos de consumo geral: aparelho geniturinário.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A celebração dos posteriores contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para o fornecimento em causa um convite à apresentação de proposta.

4 — Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e as Centrais de Compras

da Saúde em representação daquelas entidades poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao previsto nos CPA;

b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;

c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.

6 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, as entidades selecionadas não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

7 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 5, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

8 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

9 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/48 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

10 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

11 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

## Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

## ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo  
Concurso 2013/48 - Medicamentos de consumo geral: aparelho geniturinário

Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A605 - ALFUZOSINA (Lib. prolongada) [10 MG; CÁPI/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4751 Labsaf-Laboratórios Almíra SA / Prop. Nº: 4759 GERENIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº: 4599	2013048/12/0001 2013048/107/0021 2013048/263/0009
F105 - FINASTERIDA [5MG; CÁPI/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4751 Farmac - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop. Nº: 4828 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop. Nº: 4674 TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4781 Actavis AS Sucursal / Prop. Nº: 4793	2013048/12/0002 2013048/46/0028 2013048/193/0011 2013048/334/0005 2013048/455/0013
T11 - TANSULOSINA [0,4 MG; CÁPI/COMP LP/LM]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4751 Farmac - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop. Nº: 4828 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda / Prop. Nº: 4699 Actavis AS Sucursal / Prop. Nº: 4793	2013048/12/0003 2013048/46/0029 2013048/46/0030 2013048/247/0007 2013048/455/0014

207405655

## Despacho n.º 15267/2013

Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Isabel Maria Sousa Coimbra Almeida Cruz e Silva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

15 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207405728

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

## Aviso (extrato) n.º 14389/2013

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/05/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Anita Maria da Conceição Lopes da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., autorizada a exercer as funções médicas em causa pela aposentada Isabel Maria Sousa Coimbra Almeida Cruz e Silva, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º